

REGIMENTO DA FACULDADE SÃO LUIZ

2023

Brusque - SC

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º)

TÍTULO I – DA FACULDADE SÃO LUIZ

CAPÍTULO I – Da Entidade Mantenedora (Art. 2º)

CAPÍTULO II – Da Faculdade (Art. 3º - Art. 5º)

CAPÍTULO III – Dos Fins (Art. 6º - Art. 8º)

TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I – Da Administração Geral (Art. 9º - Art. 12.)

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – Dos Órgãos (Art. 13.)

CAPÍTULO II – Da Presidência (Art. 14. - Art. 15.)

CAPÍTULO III – Órgãos Colegiados Deliberativos, Normativos e Consultivos

Seção I – Do Conselho Superior – CONSUP (Art. 16. - Art. 17.)

Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE (Art. 18. - Art. 20.)

Seção III – Colegiados de Cursos (Art. 21. - Art. 23.)

Seção IV – Do funcionamento dos Órgãos Colegiados (Art. 24.)

CAPÍTULO IV – Órgãos Executivos

Seção I – Da Diretoria Geral (Art. 25. - Art. 27.)

Seção II – Da Vice-Diretoria (Art. 28. - Art. 29.)

Seção III – Das Coordenadorias Acadêmica e Administrativa (Art. 30. - Art. 33.)

Seção IV - Das Coordenadorias de Curso (Art. 34. - Art. 37.)

CAPÍTULO V – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA (Art. 38. - Art. 40.)

CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Suplementares e de Apoio Técnico e Administrativo (Art. 41.)

Seção I – Da Ouvidoria (Art. 42. - Art. 43.)

Seção II – Da Secretaria Geral (Art. 44. - Art. 45.)

Seção III – Da Biblioteca (Art. 46. - Art. 47.)

TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I – Dos Níveis e Modalidades de Ensino (Art. 48.)

Seção I – Dos Cursos Sequenciais (Art. 49.)

Seção II – Dos Cursos de Graduação (Art. 50. - Art. 53.)

Seção III – Dos Programas de Pós-Graduação (Art. 54. - Art. 57.)

Seção IV – Dos Cursos de Extensão (Art. 58. - Art. 59.)

Seção V – Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades (Art. 60. - Art. 62.)

CAPÍTULO II – Da Pesquisa (Art. 63. - Art. 67.)

CAPÍTULO III - Das Atividades de Extensão (Art. 68. - Art. 71.)

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Do Regime Acadêmico (Art. 72. - Art. 73.)

Seção I – Do Ano Letivo (Art. 74.)

Seção II – Do Calendário Escolar (Art. 75.)

Seção III – Da Suspensão das Atividades Acadêmicas (Art. 76.)

CAPÍTULO II – Da Organização Curricular

Seção I – Dos Currículos (Art. 77. - Art. 81)ão II – Dos Estágios (Art. 82.)

TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I – Do Ingresso, Matrícula e Transferência

Seção I – Do Ingresso por Processo Seletivo (Art. 83. - Art. 89.)

Seção II – Da Matrícula Inicial e da Rematrícula (Art. 90. - Art. 94.)

Seção III – Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula (Art. 95. - Art. 99.)

Seção IV – Das Transferências e Adaptações (Art. 100. - Art. 105.)

Seção V – Do Aproveitamento de Estudos (Art. 106.)

Seção VI – Das Atividades Complementares (Art. 107. - Art. 108.)

CAPÍTULO II – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico (Art. 109 - Art. 120.)

CAPÍTULO III – Do Regime Excepcional (Art. 121 - Art. 123.)

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA (Art. 124.)

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais (Art. 125. - Art. 126.)

CAPÍTULO II – Do Corpo Docente (Art. 127. - Art. 129.)

CAPÍTULO III – Do Corpo Discente

Seção I - Da Constituição (Art. 130.)

Seção II – Dos Direitos e Deveres (Art. 131. - Art. 132.)

Seção III – Da Representação Estudantil (Art. 133. - Art. 136.)

Seção IV – Da Monitoria (Art. 137.)

Seção V – Da Assistência ao Educando (Art. 138.)

CAPÍTULO IV – Do Corpo Técnico-Administrativo (Art. 139. - Art. 140.)

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais (Art. 141. - Art. 144.)

CAPÍTULO II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente (Art. 145.)

CAPÍTULO III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente (Art. 146. - Art. 147.)

CAPÍTULO IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo (Art. 148.)

TÍTULO VIII – DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS (Art. 149. - Art. 152.)

TÍTULO IX – DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS (Art. 153)

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 154. - Art. 160.)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns nos órgãos, cursos e serviços da Faculdade São Luiz.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da Faculdade São Luiz, sempre que necessário, por meio de resoluções.

TÍTULO I DA FACULDADE SÃO LUIZ

CAPÍTULO I Da Entidade Mantenedora

Art. 2º A Associação Dehoniana Brasil Meridional, mantenedora da Faculdade São Luiz, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Estatuto inscrito no Cartório de 4º oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 554053/08, no Livro de Registro A.

CAPÍTULO II Da Faculdade

Art. 3º A Faculdade São Luiz, doravante denominada apenas Faculdade ou IES, é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, com autonomia limitada nas suas atribuições e competências, nos termos da lei, e pode ofertar cursos de: graduação, pós-graduação, sequenciais e extensão; e tem como limite territorial de atuação no município de Brusque, no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Regem a Faculdade:

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 6 de 58

- I – a legislação federal sobre a educação superior;
- II – este Regimento;
- III – o Estatuto da Entidade Mantenedora;
- IV – toda a legislação de ensino aplicável; e
- V – as resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

Art. 5º A Faculdade São Luiz, sempre aberta ao diálogo com as diversas culturas e correntes de pensamento, reger-se-á, pelos princípios de liberdade de expressão, de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Art. 6º São finalidades essenciais da Faculdade:

I – A geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimento por meio do ensino e da extensão, estas integradas com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica.

Art. 7º A Faculdade São Luiz, como instituição de educação nacional de orientação católica, tem os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o saber nas áreas do fenômeno humano e religioso;
- II – promover a criação cultural e o desenvolvimento da capacidade científica, bem como do pensamento reflexivo;
- III – formar recursos humanos nas áreas de conhecimento humano e religioso, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV – incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento do conhecimento humano e religioso, bem como à criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e científico, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade, bem como estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa, geradas na instituição;

IX – estabelecer intercâmbio, em sua área de atuação, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante contratos, convênios e ações de cooperação institucional, técnica e financeira; e

X – contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as pessoas e instituições.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos propostos, a Faculdade São Luiz obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, de acordo com a sua identidade educacional e religiosa, proscrevendo qualquer forma de discriminação.

Art. 8º A Faculdade São Luiz, respeitadas as normas legais vigentes, poderá criar, integrar, agregar ou sediar outras instituições de caráter educacional, cultural ou científico, firmar convênios com instituições educacionais, ouvida a Mantenedora e órgão próprio, se necessário.

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I

Da Administração Geral

Art. 9º A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pelas IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade mantida, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 10. Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição da IES os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte à Direção da Faculdade.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§ 3º A Mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre as mantenedoras integrantes do mesmo grupo a que pertence.

Art. 11. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 12. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 13. A Faculdade São Luiz, tem sua administração, exercida pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – órgãos colegiados deliberativos, normativos e consultivos:

- a) Conselho Superior (CONSUP);
- b) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- c) Colegiados de Curso; e

III – órgãos executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Vice-Diretoria;
- c) Coordenadoria Acadêmica;
- d) Coordenadoria Administrativa; e
- e) Coordenadorias de Curso;

IV – Comissão Própria de Avaliação (CPA)

V – Dos órgãos suplementares e de apoio

- a) Ouvidoria;
- b) Secretaria Geral; e
- c) Biblioteca.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 14. A Presidência da Faculdade São Luiz exerce a presidência de honra e a supervisão geral da vida acadêmica da Faculdade e corresponde ao Presidente da Associação Dehoniana Brasil Meridional. No caso de impedimento, o cargo será ocupado pelo vice-presidente em exercício.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – zelar pela seriedade da vida acadêmica e pelo caráter católico da instituição;

II – nomear o Diretor Geral e aprovar a nomeação do Vice-Diretor Geral, nos termos do art. 17., inciso II e inciso XVI, do presente regimento;

III – suspender, temporariamente, um professor, por motivos graves e urgentes, até que seja concluído o inquérito administrativo, e sancionar a sua demissão, sob proposta do CONSUP, nos termos do art. 145, § 2º, alínea c e d, deste Regimento;

IV – vetar decisões do CONSUP que contrariem as finalidades da Faculdade e seu caráter católico; e

V – aprovar ou vetar o orçamento anual da Faculdade e decisões que envolvam o patrimônio.

CAPÍTULO III

Órgãos Colegiados Deliberativos, Normativos e Consultivos

Seção I - Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 16. O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo e soberano da Faculdade São Luiz, com funções deliberativas, normativas e consultivas em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

I – o Diretor Geral;

II – o Vice-Diretor;

III – o Coordenador Acadêmico

IV – o Coordenador Administrativo;

V – um representante da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;

VI – um representante dos coordenadores de curso da graduação, escolhido a partir da indicação dos pares, para mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução;

VII – um representante de CPA;

VIII – um representante do corpo docente, escolhido a partir da indicação dos pares, para mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução;

IX – um representante discente, escolhido a partir da indicação dos pares, para mandato de um ano, vedada a recondução;

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 11 de 58

X – um representante da comunidade externa, escolhido pelo CONSUP, dentre os nomes indicados pelas respectivas classes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

XI – um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido a partir da indicação dos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV será coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos respectivos cargos.

Art. 17. Compete ao CONSUP:

I – traçar as diretrizes da Faculdade e supervisionar a sua execução;

II – elaborar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para a escolha do Diretor, a ser submetida ao Presidente;

III – planejar acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;

IV – apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da Faculdade;

V – aprovar e modificar a estrutura organizacional da Faculdade, no que se refere às Diretorias e aos Órgãos Suplementares e de Apoio Técnico e Administrativo;

VI – aprovar o Regimento da Faculdade, bem como suas alterações, observada a legislação vigente;

VII – aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;

VIII – aprovar a proposta orçamentária da Faculdade a ser submetida à Entidade Mantenedora;

IX – aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;

X – aprovar seu regulamento interno;

XI – aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da Faculdade;

XII – aprovar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Colegiados de Curso;

XIII – conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Geral;

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 12 de 58

XIV – aprovar o plano de capacitação de docentes proposto pela Coordenação Acadêmica;

XV – deliberar, em instância superior, sobre os recursos previstos em lei e neste Regimento;

XVI – homologar a designação do Vice-Diretor da Faculdade, indicado pelo Diretor Geral;

XVII – propor aos órgãos competentes as tabelas de taxas, custos e anuidades escolares;

XVIII – homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;

XIX – instituir bandeira e símbolos no âmbito da Instituição;

XX – aprovar as propostas de criação, transformação e extinção de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, observada a legislação vigente;

XXI – aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, observada a legislação vigente;

XXII – aprovar a ampliação e diminuição de vagas, de acordo com a legislação vigente;

XXIII – aprovar o calendário acadêmico;

XXIV – coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

XXV – aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos de ensino, programas e projetos de pesquisa e iniciação científica, produção artística e cultural, e atividades de extensão;

XXVI – fixar normas complementares a este Regimento relativas ao processo seletivo, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferência nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos, e a programas de educação superior, observada a legislação vigente;

XXVII – aprovar normas e procedimentos complementares relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos;

XXVIII – fixar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, matrículas, transferências internas e externas, reopção de cursos, matrículas, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o Colegiado do Curso no que lhe competir;

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 13 de 58

XXIXI – estabelecer normas para dispensa de disciplinas para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;

XXX – aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas Coordenadorias de curso;

XXXI – aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento acadêmico das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelas respectivas Coordenadorias de curso;

XXXII – aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação;

XXXIII – estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;

XXXIV – estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;

XXXV – estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não- regulares, em disciplinas com vagas remanescentes, de cursos de graduação e pós-graduação;

XXXVI – elaborar critérios para a seleção de candidatos à matrícula por transferência quando o número desses for superior ao número de vagas;

XXXVII – estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica;

XXXVIII – julgar recursos contra decisões dos Coordenadores e Colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento acadêmico;

XXXIX – fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante: ingresso, permanência e conclusão dos estudos;

XL – aprovar o plano de atividades pedagógicas da Faculdade;

XLI – regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela Faculdade;

XLII – fazer cumprir a legislação de ensino aplicável; e

XLIII – exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de lei e deste Regimento, em matéria de sua competência.

§ 1º Preside o CONSUP da Instituição, o Diretor Geral da Faculdade e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor.

§ 2º As decisões do CONSUP, que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da Faculdade, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 3º As decisões do CONSUP podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Portarias a serem baixadas pelo seu Presidente.

Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), é o órgão consultivo do curso, responsável pelo desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação, das matrizes curriculares e sistema de conteúdos.

Art. 19. O NDE dos cursos de graduação será constituído de:

I – coordenador do curso; e,

II – no mínimo, quatro docentes do curso, indicados pelo Coordenador do Curso.

Art. 20. São atribuições do NDE dos cursos de graduação:

I – elaborar, adotar, implementar, propor alterações e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

III – contribuir e incentivar para a melhoria das atividades complementares;

IV – avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

V – zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;

VI – garantir que a estrutura do curso possibilite, adicionalmente, aos alunos com necessidades educacionais especiais, a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;

VII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;

VIII – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;

IX – propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

X – propor as melhorias no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

XI – propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada; e

XII – assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Seção III – Colegiados de Cursos

Art. 21. O Colegiado de Curso, vinculado à respectiva Coordenadoria de Curso, é o órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão do respectivo curso, ressalvada a competência do CONSUP.

Parágrafo único. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

Art. 22. Integram cada Colegiado de Curso:

I – o coordenador de Curso;

II – três representantes docentes que participem do ensino no respectivo curso, escolhido a partir dos indicados por seus pares, para mandato de dois anos, admitindo-se recondução; e

III – um representante discente matriculado no respectivo curso, escolhido a partir da indicação por seus pares, para mandato de um ano, admitindo-se recondução.

Art. 23. Ao Colegiado de Curso, observada a orientação geral do CONSUP, compete:

I – apresentar propostas relacionadas ao projeto pedagógico do curso e acompanhar sua execução;

II – coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;

III – aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;

IV – executar e acompanhar o projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, alterações;

V – emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à coordenação do curso;

VI – propor ao NDE medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas, necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

VII – analisar e aprovar alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do CONSUP;

VIII – propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;

IX - avaliar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos escolares;

X – zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas da Faculdade; e

XI – exercer outras atribuições, decorrentes de lei e deste Regimento, em matéria de sua competência.

§ 1º Preside o Colegiado de Curso, o Coordenador do Curso e, na sua ausência ou impedimento, o membro mais antigo na carreira docente da Faculdade.

§ 2º Em caso de manifesta urgência, o Diretor Geral da Faculdade pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP e da Entidade Mantenedora, se necessário.

Seção V – Do funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 24. O funcionamento dos Órgãos Colegiados é estabelecido em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Órgãos Executivos

Seção I - Da Diretoria Geral

Art. 25. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração que dirige, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral, nomeado pelo Presidente, para mandato de quatro anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo único. A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Art. 26. São atribuições do Diretor Geral:

I – administrar e representar a Faculdade perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas e representar a Mantenedora nos termos de sua procuração;

II – autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;

III – conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior;

IV – convocar e presidir as reuniões do CONSUP;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões dos Colegiados, deste Regimento e demais normas pertinentes;

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 18 de 58

- VI - designar o Coordenador Acadêmico e o Coordenador Administrativo;
- VII - designar os Coordenadores de Curso, bem como os responsáveis pelos Órgãos Suplementares, de Apoio Técnico e Administrativo e representantes dos Colegiados, observadas as normas internas;
- VIII - designar comissões especiais ou grupos de trabalho para assessoria específica, *ad referendum* do CONSUP;
- IX – elaborar e submeter à aprovação do CONSUP, o planejamento anual das atividades e recursos financeiros da Faculdade, a ser encaminhado à Mantenedora para aprovação;
- X – estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- XI – exercer o poder disciplinar;
- XII – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Faculdade e enviá-lo aos órgãos educacionais competentes e à Mantenedora;
- XIII – manter a unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos, compatíveis com os princípios da Faculdade;
- XIV – presidir todos os atos e reuniões da Faculdade a que estiver presente;
- XV – encaminhar, dentro dos prazos fixados pelos órgãos educacionais do sistema de ensino, relatórios e/ou outros dados e documentos solicitados;
- XVI – promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- XVII – promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos, bem como as relativas ao credenciamento da Faculdade;
- XVIII – propor a criação de cursos e programas de educação superior;
- XIX – propor o aumento e/ou redução do número de vagas dos cursos;
- XX – indicar à Mantenedora, para fins de contratação, o nome do Vice-Diretor;
- XXI – dispensar e admitir empregados e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, obedecidos os respectivos Planos de Cargos e Salários da Faculdade. Quando se tratar de pessoal docente, dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- XXII – autorizar previamente, pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade;

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 19 de 58

XXIII – designar, quando necessário, comissões para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;

XXIV – designar os integrantes da CPA, do NDE, e demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento da legislação vigente e para o bom desempenho da Faculdade;

XXV – sancionar e ou vetar decisões dos Colegiados, tomando as medidas necessárias;

XXVI – disseminar ações e projetos com vistas à promoção da acessibilidade e garantir recursos para sua implementação, estimulando a atitude de fomento e respeito à inclusão social;

XXVII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSUP, na sua esfera de competência;

XXVIII – elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;

XXIX – submeter à aprovação da Mantenedora os convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional firmados entre a Faculdade e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após homologados pelo CONSUP;

XXX – tomar decisões e baixar atos, *ad referendum* do CONSUP, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;

XXXI – exercer as demais atribuições conferidas por lei e por este Regimento.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor Geral delegar ao Vice-Diretor, ao Coordenador Acadêmico ou ao Coordenador Administrativo as atribuições constantes deste artigo.

Art. 27. O Diretor Geral poderá vetar as deliberações ou atos de quaisquer Órgãos Colegiados da Faculdade, submetendo o veto à Mantenedora para a decisão final.

Seção II – Da Vice-Diretoria

Art. 28. A Vice-Diretoria é exercida pelo Vice-Diretor, designado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora, para mandato de quatro anos, admitindo-se reconduções.

Art. 29. O Vice-Diretor é o substituto do Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos e tem atribuições permanentes no âmbito da administração da Faculdade, definidas no regulamento próprio da Diretoria Geral.

Seção III – Das Coordenadorias Acadêmica e Administrativa

Art. 30. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é assessorada pela Coordenadoria Acadêmica e Administrativa de acordo com a necessidade de organização e expansão das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade.

Art. 31. A Coordenadoria Acadêmica é um órgão executivo que coordena e executa as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.

Art. 32. A Coordenadoria Administrativa é um órgão executivo com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes aos recursos humanos e materiais, à contabilidade, às finanças e ao patrimônio físico da Faculdade.

Art. 33. As Coordenadorias são criadas por propostas do Diretor Geral, que também indica os respectivos coordenadores.

Parágrafo único. A organização e atribuições das Coordenadorias são definidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Seção IV - Das Coordenadorias de Curso

Art. 34. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização didático-científica e administrativa dos cursos de graduação e programas de pós-graduação; sendo integrada pelos professores das

disciplinas que compõem o currículo dos cursos a ela vinculados, pelos alunos matriculados nos respectivos cursos e pelo pessoal técnico-administrativo nela lotados.

Art. 35. O Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral da Faculdade, é o responsável pela gestão, estimulando padrões elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

Art. 36. A Coordenadoria de Curso é subordinada ao Colegiado de Curso, para as funções deliberativas, e ao Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, para as tarefas executivas.

Art. 37. Compete ao Coordenador de Curso:

I – elaborar, em consonância com o Diretor Geral da Faculdade, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;

II – elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;

III – propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequados à educação inclusiva;

IV – disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;

V – supervisionar as atividades do corpo docente do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;

VI – estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;

VII – ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais e e nas demais avaliações;

VIII – promover ações de autoavaliação do curso;

IX - acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao Colegiado do Curso e ao NDE as alterações que se fizerem necessárias;

X – estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUP, para alunos transferidos;

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 22 de 58

XI – avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Diretoria Geral, propondo substituição, quando for o caso;

XII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do NDE;

XIII – decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;

XIV – elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do curso;

XV – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração da Faculdade;

XVI – exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso;

XVII – exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;

XVIII – exercer outras funções que lhe forem atribuídas;

XIX – manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso, de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenação;

XX – participar da seleção e contratação de docentes e carga horária contratual, distribuir encargos de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenação, respeitadas as respectivas especialidades;

XXI – orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso;

XXII – promover a avaliação do curso, na forma definida pelo CONSUP, com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da Faculdade;

XXIII – propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Geral, respeitada a legislação vigente;

XXIV – consultar o NDE quanto às possíveis alterações do projeto pedagógico do curso, bem como as modificações curriculares a serem encaminhadas ao CONSUP;

XXV – propor ao Diretor Geral o Regulamento da Coordenação, a ser submetido à aprovação do CONSUP;

XXVI – representar a Coordenadoria do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

XXVII – subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;

XXVIII – sugerir ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenadoria;

XXIX – sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento das atividades de estágio e demais atividades da Coordenadoria;

Parágrafo único. Ao coordenador dos programas de pós-graduação compete, além das atribuições previstas neste artigo, aquela definida em regulamento próprio, aprovada pelo CONSUP.

CAPÍTULO V

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 38. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade, é instituída e atua conforme a legislação vigente, atuando de forma autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação interna.

Art. 39. A CPA é composta por:

I – um coordenador, indicado pelo Diretor Geral;

II – um representante do corpo docente escolhido a partir da indicação dos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – um representante do corpo discente, escolhido a partir da indicação dos pares, com mandato de um ano, vedada a recondução;

IV – um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido a partir da indicação dos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – um representante da comunidade externa, escolhido pela CPA, dentre os nomes indicados pelas respectivas classes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV será coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos respectivos cargos.

Art. 40. São atribuições da CPA:

- I – coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II – acompanhar o processo de avaliação interna dos cursos;
- III – elaborar os relatórios dos processos de avaliação;
- IV – divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional;
- V – conhecer os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;
- VI – examinar os resultados de desempenho dos alunos nas avaliações externas;
- VII – avaliar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII – extrair indicativos para a tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- IX – apresentar o plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos; e
- X – divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação aos diversos públicos.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Suplementares e de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 41. A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é auxiliada por Órgãos Suplementares de Apoio Técnico e Administrativo, a serem criados de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa da Faculdade, com vistas ao desempenho e qualidade de suas atividades.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares e de Apoio Técnico e Administrativo terão sua organização e funcionamento definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUP.

Seção I – Da Ouvidoria

Art. 42. A Ouvidoria é o canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder às demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, com o objetivo de produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 43. O Ouvidor Geral será o Diretor Geral da Faculdade, que acionará o setor responsável a fim de colher subsídios para resolver a pendência, quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante.

Seção II – Da Secretaria Geral

Art. 44. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 45. São atribuições do Secretário Geral:

I – planejar, orientar e coordenar as atividades do Conselho Superior com a anuência de seu presidente;

II – secretariar as reuniões do Conselho Superior e da Diretoria Geral;

III – fornecer subsídios à autoridade competente quando da aplicação dos dispositivos regimentais e regulamentares da faculdade;

IV – preparar e encaminhar para Conselho Superior proposta de calendário acadêmico;

V – elaborar e publicar atos normativos como portarias e resoluções;

VI – redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Faculdade;

VII – presidir a Comissão do Processo Seletivo;

VIII – participar da organização das solenidades de colação de grau, lavrando as respectivas atas;

IX – organizar e acompanhar o processo de registro de diplomas;

X – supervisionar as atividades de atendimento, de registro acadêmico e de expedição de documentos da Secretaria Acadêmica;

XI – conferir e assinar, juntamente com o Diretor Geral, históricos escolares expedidos pela Secretaria Acadêmica;

XII – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos arquivos físicos e digitais relacionados aos registros acadêmicos;

XIII – executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na sua esfera de atuação.

Seção III – Da Biblioteca

Art. 46. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos, e, obedece ao regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 47. Cabe ao Diretor Geral a designação de profissional legalmente habilitado ao exercício de Bibliotecário.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 48. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a Faculdade poderá ministrar cursos e programas de educação superior, compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades:

I – cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II – cursos de graduação;

III – programas de mestrado e doutorado;

IV – cursos de especialização e aperfeiçoamento;

V – cursos de extensão; e

VI – outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

Seção I – Dos Cursos Sequenciais

Art. 49. Os cursos sequenciais definem-se como programas de estudos, individuais ou de grupos, constituídos por atividades sistematizadas de formação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento, mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§ 1º Os cursos sequenciais têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência, e se destinam à obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§ 2º Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudo equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo CONSUP.

Seção II – Dos Cursos de Graduação

Art. 50. Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação, bem como a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 51. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a ser transmitida, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 52. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) próprio de cada curso, é o instrumento dinâmico que pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Parágrafo Único. O PPC é o documento que regulamenta o curso de graduação.

Art. 53. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudos equivalentes, e tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas e os procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo CONSUP, observada a legislação vigente.

Seção III – Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 54. Os programas de pós-graduação, *stricto sensu*: mestrado e doutorado, têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, além de desenvolver o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder de criação nos diferentes campos do saber.

Art. 55. Os programas de pós-graduação, *latu sensu* têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, nos

diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovadas pelo CONSUP, observada a legislação pertinente.

Art. 56. Os programas de pós-graduação, *stricto* ou *latu sensu*, podem ser desenvolvidos pela Faculdade por meio de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas aprovadas pelo CONSUP, em consonância com a legislação vigente, dentro das possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

Parágrafo Único. Cada curso tem o seu projeto, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: a organização e a regulamentação de funcionamento, a composição curricular e os critérios para aprovação e conclusão.

Art. 57. Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas estabelecidas pelo CONSUP.

Seção IV – Dos Cursos de Extensão

Art. 58. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da Faculdade.

Art. 59. Os critérios para o ingresso, a organização e o funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo CONSUP.

Seção V – Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 60. A Faculdade, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua do processo educativo, em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis,

modalidades e duração, desde que não caracterizados como Graduação e Pós-Graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 61. Os programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observadas as normas e legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo CONSUP.

Art. 62. A forma e processo seletivo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta subseção são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo CONSUP.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 63. A pesquisa na Faculdade estará voltada para a busca de novos conhecimentos, como recurso de educação, destinado ao aprimoramento das atividades científicas, indispensável a uma correta formação de nível superior.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa serão coordenados pelo Colegiado de Curso a que estiver afeta a sua execução, ou por Coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurros.

Art. 64. Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 65. Os Colegiados de Curso poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, os quais serão desenvolvidos por equipe ou individualmente.

Art. 66. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos atinentes à sua organização, desenvolvimento, administração,

financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo CONSUP.

Art. 67. Com a finalidade de incentivar a pesquisa, a Faculdade poderá consignar, no seu orçamento, recursos necessários para esse fim, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 68. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra ao Projeto Pedagógico de Curso e na organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 69. Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Faculdade:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais; e

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 70. Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação; e

VII – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 71. A normatização das atividades de extensão, nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUP.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão coordenadas pela Coordenadoria de Curso que as executa, ou por Coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Regime Acadêmico

Art. 72. O regime acadêmico adotado pela Faculdade, como forma de organização curricular dos cursos de graduação, é feito pelo sistema de créditos semestrais, observado o princípio de hierarquização das disciplinas.

§ 1º Crédito é a unidade de trabalho escolar de mensuração das atividades do aluno, compreendido em seus aspectos de frequência e de rendimento escolar, correspondente a 18 horas de preleção ou trabalho escolar equivalente, por período letivo e por disciplina.

§ 2º Ao CONSUP cabe fixar o total de créditos a serem atribuídos para as disciplinas oferecidas e às atividades equivalentes.

Art. 73. O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização e aperfeiçoamento, assim como dos cursos sequenciais e de extensão e demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, é definido nos respectivos projetos e aprovado pelo CONSUP.

Seção I – Do Ano Letivo

Art. 74. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de trabalhos escolares efetivos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas atividades acadêmicas, executados cursos e programas de ensino,

práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo CONSUP e as condições da Mantenedora.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Seção II – Do Calendário Escolar

Art. 75. As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário escolar, aprovado pelo CONSUP, por proposta do Diretor Geral, do qual constam a data de início e encerramento dos períodos letivos, demais atividades e eventos acadêmicos, assim como os períodos de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no calendário escolar, devendo submeter as alterações na reunião imediata do CONSUP.

Seção III – Da Suspensão das Atividades Acadêmicas

Art. 76. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral pode propor ao CONSUP a decretação de suspensão das atividades acadêmicas, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o referido período, os membros do corpo docente devem permanecer na Instituição nos horários estabelecidos pelos respectivos Coordenadores.

§ 2º Reiniciadas as atividades escolares o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do período letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando aos docentes e discentes as alterações efetuadas.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular

Seção I – Dos Currículos

Art. 77. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I – a formação básica e valorização do ser humano que lhe permitam o autoconhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II – a integração entre teoria e prática, e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III – a articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da Faculdade com aquelas de seu campo de atuação na sociedade;

IV – a formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico; e

V – a sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na Instituição.

Art. 78. O currículo pleno de cada curso de graduação integrado por disciplinas, práticas educativas e atividades acadêmicas, com a periodização estabelecida, carga horária respectiva, duração total e prazos de integralização, encontra-se no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 79. A unidade de ensino é a disciplina.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto sistematizado de conhecimentos e técnicas afins, correspondente a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de créditos pré-fixados, distribuídos ao longo do período letivo.

§ 2º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivos, bibliografia básica e critérios de verificação do rendimento escolar e cronograma de atividades, é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo respectivo Colegiado de curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º A duração da hora-aula será determinada pela legislação vigente.

Art. 80. Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades, e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidas em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria Instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articuladas, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 81. A organização curricular da pós-graduação *stricto sensu*, incluindo os programas de mestrado e doutorado e a pós-graduação *lato sensu*, incluindo os cursos de especialização e aperfeiçoamento, assim como dos cursos sequenciais e de extensão e demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação à distância, é definida nos respectivos projetos, aprovados pelo CONSUP.

Seção II – Dos Estágios

Art. 82. Os estágios, como instrumento de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, de iniciação ao ensino e à pesquisa e de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, constantes no Projeto Pedagógico do Curso e obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo CONSUP, por proposta do respectivo Colegiado de Curso, observada a legislação vigente.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Os estágios, de responsabilidade dos Coordenadores de Curso, são supervisionados por docentes indicados pelas respectivas Coordenadorias.

§ 3º Aos supervisores competem o efetivo acompanhamento dos estágios, a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos Coordenadores do respectivo curso.

§ 4º Os estágios supervisionados, sob forma de prática de ensino, dos cursos destinados à formação de professores para a educação básica devem respeitar o exposto na legislação vigente.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

Do Ingresso, Matrícula e Transferência

Seção I – Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 83. O processo seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos recebidos pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, ao ingresso nos cursos de graduação.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente e encontram-se registradas no processo de autorização de curso.

Art. 84. As inscrições no processo seletivo são abertas por meio de edital e obedecerão às normas aprovadas pelo CONSUP, assim como aos programas estabelecidos e demais instruções sobre seu processamento, julgamento e classificação dos candidatos.

Art. 85. O processo seletivo, unificado em sua realização, poderá, quanto ao conteúdo, ser idêntico ao de cursos afins, ou diversificado, abrangendo conhecimentos comuns às diversas modalidades de escolaridade do ensino médio, a

serem avaliados em provas escritas ou por meio de outros instrumentos de avaliação, na forma disciplinada pelos Colegiados competentes.

Parágrafo único. A Faculdade poderá firmar convênios com outras entidades visando à realização do processo seletivo.

Art. 86. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, pode ser aberto novo processo seletivo, para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação ou para transferência de alunos de outras instituições de educação superior.

Art. 87. Dos instrumentos de avaliação para seleção não é concedido pedido de vistas ou revisão, e seus resultados, para efeito de matrícula, são válidos apenas para o período letivo a que se destinam.

Art. 88. Antes de cada período letivo, a Faculdade deve informar aos interessados, em página específica na internet, no sítio eletrônico oficial da instituição, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 89. As normas e procedimentos complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação são aprovadas pelo CONSUP.

Seção II – Da Matrícula Inicial e da Rematrícula

Art. 90. A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação e de vínculo com a Faculdade, realiza-se na secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar ou por meio de edital da Diretoria Geral.

Art. 91. Para a matrícula de ingresso na Faculdade são exigidos do candidato:

- I – prova de conclusão do curso de ensino médio, ou equivalente, com o respectivo histórico escolar;
- II – classificação em processo seletivo da Faculdade;
- III – outros documentos exigidos pela Faculdade, conforme regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

§ 1º Poderá ser concedida matrícula, mediante o processo seletivo, a portadores de diploma de curso superior, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Faculdade e atendidas as transferências previstas neste Regimento.

§ 2º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 3º A matrícula nos demais cursos e programas da Faculdade, realiza-se, igualmente, em períodos fixados nos respectivos projetos, sob a supervisão do órgão executor.

Art. 92. A matrícula é renovada semestralmente, sob a coordenação da secretaria, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, denominando-se rematrícula.

Parágrafo único. O aluno será orientado pela secretaria sobre a matrícula e disporá da relação das disciplinas oferecidas com todas as delimitações pertinentes a cada uma delas.

Art. 93. A matrícula é feita por disciplina, observados os pré-requisitos e compatibilidade de horários, sendo o limite mínimo de 12 (doze) créditos, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrentes de reprovações em disciplinas requisito e os de força maior, assim considerados pelos critérios do CONSUP.

§ 1º Entende-se por disciplina requisito aquela em que o aluno deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula em outra ou outras disciplinas.

§ 2º O CONSUP estabelecerá o limite máximo de créditos permitidos por semestre.

§ 3º Ressalvado o disposto no artigo 95, a não renovação da matrícula caracteriza, automaticamente o abandono do curso e perda do vínculo do aluno com a Faculdade.

Art. 94. A Faculdade, havendo vagas, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, de acordo com os critérios aprovados pelo CONSUP.

Seção III – Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 95. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno seu vínculo com a Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Art. 96. As condições e os prazos de trancamento de matrícula serão regulamentados pelo CONSUP, observados os seguintes princípios básicos:

- I – ser requerido após a matrícula no primeiro período letivo; e
- II – ser concedido pelo prazo de 04 (quatro) semestres, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento feito na forma regimental.

Art. 97. Ao final do período de trancamento, o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

Art. 98. O cancelamento de matrícula é a cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade, e ocorrerá:

- I – por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;

- II – por expressa manifestação do aluno;
- III – por abandono;
- IV – em decorrência de motivos disciplinares;
- V – se for ultrapassado o prazo máximo para a integralização curricular do curso; e
- VI – se for ultrapassado o prazo de oito semestres de trancamento total de matrícula.

Art. 99. O aluno desligado da Faculdade, por cancelamento de matrícula ou por abandono do curso, poderá reingressar no curso, mediante classificação em novo processo seletivo, ou pedido de reingresso, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de vagas e às adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas aprovadas pelo CONSUP.

Seção IV – Das Transferências e Adaptações

Art. 100. A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode abrir processo seletivo para transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos de educação superior, nacionais ou estrangeiros, de acordo com a legislação em vigor e as normas internas aprovadas pelo CONSUP.

Art. 101. A transferência *ex-officio* ocorre na forma da lei.

Art. 102. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, de acordo com a legislação específica.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela Faculdade, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é concedido pelo Coordenador do Curso, ouvido, se necessário, o professor responsável pela disciplina, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 103. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pelo CONSUP, os seguintes:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno; e

II – a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

Art. 104. A transferência a aluno da Faculdade, para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida pelo interessado em qualquer período em que esteja matriculado, independentemente de sua adimplência, da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais ou processo disciplinar em curso, observadas as normas aprovadas pelo CONSUP.

Art. 105. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecidas à legislação vigente e às normas fixadas pelo CONSUP.

Seção V – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 106. A requerimento do interessado e mediante exame específico, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em cursos de graduação, autorizados ou reconhecidos, em cursos de pós-graduação ou sob forma de disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, os conteúdos legais exigidos.

§ 1º O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, far-se-á em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade, e sua duração para o exame de carga horária, considerando-se ainda sua adequação e contexto curricular, no curso respectivo.

§ 2º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, esta será realizada sob a supervisão e orientação do professor da disciplina a que corresponda.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de estudos serão requeridos dentro dos prazos fixados no calendário escolar e analisados pelo Coordenador do Curso, ouvido, se necessário, o professor responsável pela disciplina, de acordo com as normas aprovadas pelo CONSUP.

Seção VI – Das Atividades Complementares

Art. 107. As atividades complementares orientam-se na prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho; realizadas ao longo do curso.

Art. 108. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares são regidas por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 109. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento ressalvado o disposto no Art. 119.

Art. 110. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades de cada disciplina.

§ 2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor e seu controle será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 111. O rendimento acadêmico é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos avaliativos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º As atividades avaliativas, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e incidindo sobre todas as atividades curriculares, constam de provas escritas, orais e práticas, atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos, seminários, visitas técnicas, além de outros instrumentos avaliativos e critérios avaliativos específicos, previstos no Plano de Ensino da disciplina, resultando em duas notas parciais bimestrais N1 e N2.

§ 3º No mínimo 70% (setenta por cento) das atividades avaliativas devem ser individuais.

Art. 112. A cada atividade avaliativa é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), incluindo a primeira casa decimal.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à atividade avaliativa prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer à atividade avaliativa, na data fixada, pode ser concedida segunda chamada, desde que requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização da mesma, e se comprovado o motivo que o justifique, a juízo do Coordenador do Curso.

§ 3º Pode ser concedida revisão da nota atribuída às provas escritas, quando requerida no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua divulgação.

§ 4º O Colegiado de Curso regulamentará os procedimentos a serem observados na revisão de provas.

Art. 113. Considerar-se-á aprovado na disciplina o discente que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades da disciplina, obtiver média semestral maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

§ 1º A média semestral resultará da média aritmética simples entre N1 e N2.

§ 2º N1 e N2 resultarão da média ponderada de todas as atividades avaliativas com seus respectivos pesos, de acordo com a determinação do professor e previstas no Plano de Ensino.

Art. 114. Serão previstos no Calendário Acadêmico períodos de provas individuais sem consulta e a data limite para o lançamento de N1 e N2 no sistema acadêmico.

§ 1º Sempre que não houver duas disciplinas no mesmo dia, a data da última prova coincidirá com o último dia letivo da disciplina.

§ 2º Os demais instrumentos de avaliação serão aplicados em datas acordadas entre o professor e os estudantes.

Art. 115. É reprovado em qualquer disciplina o aluno que, nela, não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades da disciplina, independente da média final obtida.

Art. 116. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, seja a nota mínima exigida, repetirá a disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 117. Para obter o grau de Bacharel, o discente deverá ter integralizado todos os componentes da matriz curricular, descritos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 118. O aluno que ingressar na Faculdade, por outra forma que não a de matrícula inicial, pela via do processo seletivo, ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e aprovação dos demais alunos.

Art. 119. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seu curso, de acordo com o previsto pela legislação em vigor.

Art. 120. As normas regulamentares referentes às atividades de avaliação do rendimento acadêmico, nos aspectos atinentes à sua organização e desenvolvimento são aprovadas pelo CONSUP.

CAPÍTULO III

Do Regime Excepcional

Art. 121. É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSUP.

Art. 122. A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, deve ser compensada pela realização de trabalhos e de exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo da Direção.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 123. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinados neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por Perícia Médica ou por profissional, se, para tal fim, credenciados pela Faculdade.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvido o Colegiado de Curso, o deferimento dos pedidos de regime excepcional.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 124. A comunidade acadêmica da Faculdade é formada pelos integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e auxiliar, diversificados em suas atribuições, mas unificados na gestão das finalidades da Faculdade.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 125. Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, o corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 126. Cabe, aos membros da comunidade acadêmica, manter o adequado clima de trabalho, respeito, cooperação solidários, dignidade pessoal e profissional, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promovendo a realização dos objetivos comuns, observando as normas e regulamentos disciplinares.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência, salvo nos programas de educação à distância.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 127. Na Faculdade São Luiz, o ingresso na carreira docente obedecerá ao princípio da integralização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, sendo constituída de professores que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.

Art. 128. As atividades dos docentes compreendem:

I – as inerentes ao ensino de graduação, pós-graduação e a pesquisa que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II – as relacionadas com a extensão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, bem como a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos; e

III – as relacionadas com a administração acadêmica, de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

Art. 129. O pessoal docente é regido por normas internas específicas, em regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Seção I - Da Constituição

Art. 130. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos sequenciais, cursos de graduação e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos não regulares matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos por meio de projetos específicos, observadas às normas aprovadas pelo CONSUP.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 131. São direitos do corpo discente:

- I – receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II – ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III – eleger seus representantes;
- IV – pleitear aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aprovação;

V – participar, na forma regimental, da representação nos Colegiados da Faculdade;

VI – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VII – requerer transferência para outro estabelecimento de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula, desde que respeitadas as normas legais; e

VIII – propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

Art. 132. Constituem deveres do corpo discente:

I – frequentar, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades curriculares do curso;

II – efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela Mantenedora;

III – submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outros instrumentos de avaliação exigidos pelo professor;

IV – abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e aos colegas;

V – manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao universitário;

VI – observar e cumprir todas as disposições deste Regimento;

VII – cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade; e

VIII – zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Seção III – Da Representação Estudantil

Art. 133. O conjunto dos estudantes da Faculdade poderá ter como entidade representativa o Diretório Acadêmico, cuja organização, e funcionamento serão definidos em Estatuto próprio, aprovado na forma da legislação vigente;

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 134. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados da Faculdade.

§ 1º Compete ao Diretório Acadêmico a indicação da representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de um ano, vedada a recondução.

§ 3º Somente pode ser indicado para membro nos órgãos colegiados o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo ação disciplinar.

§ 4º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um Colegiado.

§ 5º A transferência, trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo, importam em cassação automática do mandato, cumprindo ao Diretório Acadêmico a designação de substituto.

Art. 135. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico, ou dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 136. Na inexistência de Diretório, a representação estudantil obedecerá às normas aprovadas pelo CONSUP.

Seção IV – Da Monitoria

Art. 137. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na

disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para o ingresso no magistério da Faculdade.

§ 3º As normas complementares referentes ao exercício da monitoria serão aprovadas pelo CONSUP, na forma de regulamento.

Seção V – Da Assistência ao Educando

Art. 138. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observada a sua finalidade e programação específica, a Faculdade prestará aos seus alunos assistência necessária à sua realização como pessoas, oferecendo-lhes condições à sua formação como profissionais plenos.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 139. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os empregados contratados para as funções não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como propiciará oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 140. A contratação dos empregados de que trata o artigo anterior far-se-á, mediante seleção, de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da Faculdade.

Parágrafo Único. Além dos dispositivos descritos neste capítulo, o pessoal técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, na forma de regulamentos próprios aprovados pelo CONSUP.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 141. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, a este Regimento e aos demais atos normativos baixados pelos órgãos competentes, e às jurisdições que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não-cumprimento.

Art. 142. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – existência de culpa ou dolo na infração cometida; e
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingidos.

§ 1º Ao acusado ou indiciado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A aplicação a docente ou aluno de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas deverá ser precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator fica obrigado a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 143. As regras e sanções disciplinares complementares a membros dos corpos docente e discente, fixadas no Plano de Carreira da Faculdade, obedecem às linhas disciplinares estabelecidas neste Regimento e regulamentos aprovados pelo CONSUP.

Art. 144. Quando a infração se revestir de figura de crime contra pessoa ou contra o patrimônio da instituição, cópia do inquérito será encaminhada à autoridade policial competente, cabendo ao Diretor Geral solicitar a instauração de processo criminal, aplicável ao caso.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 145. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades de gravidade crescente: advertência oral sigilosa, repreensão por escrito, suspensão com perda de vencimentos, demissão.

§ 1º Os professores poderão ser demitidos por:

- a) negligência grave e contumaz no cumprimento de suas obrigações;
- b) incompetência científica comprovada;
- c) incapacidade didática notória; e
- d) atos graves ou reiterados incompatíveis com a dignidade e a orientação católica da instituição.

§ 2º São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência e repreensão, o Diretor, ouvidos os seus coordenadores;
- b) de suspensão e demissão de professores assistentes e associados, o Diretor, com base nos resultados de inquérito administrativo efetuado por Comissão por ele nomeada, ouvidos os seus coordenadores;

- c) de suspensão de professores do quadro, em caso de urgência, até que seja concluído o inquérito administrativo, o Presidente;
- d) de demissão de professores do quadro, o Presidente, sancionando o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com base em inquérito administrativo efetuado por Comissão de professores, eleita pelo mesmo Conselho.

§ 3º Da aplicação das penas de repreensão, bem como de suspensão e demissão de professores assistentes e associados, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho;

§ 4º A dispensa de professores assistentes e associados pode ocorrer por rescisão ou não renovação do contrato, nos termos da legislação trabalhista, sem que isto implique em desabono de sua conduta como professor.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 146. Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência por:

- a) desrespeito às autoridades, a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;
- b) perturbação da ordem nas dependências da Faculdade;
- c) prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de indenização ou reposição do objeto danificado; e
- d) descortesia com membros do corpo discente praticadas no âmbito da Instituição;

II – repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Instituição;

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 55 de 58

- c) inobservância de preceitos legais, estatutários ou regimentais e de funcionamento da representação estudantil;
- d) uso irregular de instalações ou danos a móveis e equipamentos cedidos pela Instituição; e
- e) atos desonestos incompatíveis com a dignidade estudantil;

III – suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) uso de meios fraudulentos nos atos escolares; e
- c) ofensa às autoridades, a qualquer membro do corpo docente ou da administração da Faculdade;

IV - desligamento, com expedição de transferência, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) ofensa grave ou agressão às autoridades legalmente constituídas, a qualquer membro do corpo docente ou da administração da Instituição, no cumprimento de suas funções; e
- c) atos desonestos incompatíveis com a dignidade estudantil ou delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Coordenador do Curso, ressalvadas a de suspensão e desligamento, de competência do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de desligamento e suspensão, superior a dez dias, cabe recurso, em última instância, com efeito suspensivo, ao CONSUP.

Art. 147. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 148. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 149. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene, na qual os graduados prestarão juramento na forma regulamentada pelo CONSUP.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 150. A Faculdade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e disciplinas.

Parágrafo único. A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

I – diplomas de graduação: que conferem privilégios para o exercício profissional;

II – diplomas de pós-graduação;

III – certificados de frequência e aproveitamento: aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, ou obtiverem aprovação em disciplinas isoladas; e

IV – certificados de frequência: aos que participarem de cursos de extensão.

Art. 151. Os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade São Luiz serão assinados:

I – pelo Diretor Geral, quando se tratar de cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto e lato sensu*; e

II – pelo Coordenador de Curso, quando se tratar de cursos de atualização e/ou extensão.

Art. 152. A Faculdade providenciará o registro dos diplomas e certificados por ela expedidos, nos órgãos competentes.

TÍTULO IX

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 153. A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I – título de Professor *Honoris Causa*: a professores ou personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo relevante, para o progresso das ciências, das letras e das artes;

II – título de Professor Emérito: a seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão; e

III – Título de Benemérito: a pessoa ou entidade que façam a Faculdade e/ou sua Mantenedora doações ou a ela prestem serviços considerados de relevância;

Parágrafo único. A concessão de qualquer dignidade acadêmica, dependerá de proposta fundamentada do Diretor Geral ou de membros do CONSUP, além de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em votação secreta.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Este Regimento pode ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUP.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do CONSUP.

Regimento da Faculdade São Luiz

Página 58 de 58

§ 2º As alterações têm aplicações no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 155. Nenhuma manifestação ou publicação oficial, que envolva o nome da Faculdade, poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 156. As taxas e anuidades escolares são cobradas pela forma convencionada, cujos valores serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendida à legislação vigente.

§ 1º No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º A Faculdade poderá conceder redução de taxas de serviços, de anuidades escolares ou de bolsas de estudo.

Art. 157. A Faculdade pode instituir cursos por meio do sistema de educação à distância, nos termos da legislação vigente.

Art. 158. A Faculdade tem seu símbolo e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo CONSUP.

Art. 159. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, ouvido o CONSUP, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 160. Este Regimento entrará em vigor nos termos de sua aprovação, observadas as demais formalidades legais.